



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **RELATÓRIO ESPECIAL**

### **Projeto de Lei nº 160/2022**

#### **Relatório**

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 455/2022, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 160/2022, que e “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 770.057,55 no Orçamento Programa para 2022”

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa em Regime de Urgência, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relatora a Vereadora Wal da Farmácia, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Assim, o Executivo expõe, os motivos que o levam a requerer a aprovação do projeto de lei. Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo expõe pede autorização para utilizar crédito especial no valor de R\$ 770.057,55 (setecentos e setenta mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para conta 4690.76.00 denominada principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada. Já existe a referida conta orçamentária com a ficha 1653 específica para recursos, no entanto com receitas da fonte 01. Criando recursos da fonte 05.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 160/2022 foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Foi superado os documentos faltantes pela procuradoria da casa Legislativa.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

Plenário Vereador Mansour Assis, 06 de dezembro de 2022.

VEREADORA WAL DA FARMÁCIA

Relator do Projeto de Lei 160/2022